



animal comunitário, contendo o nome do animal, bem como o nome e o contato de pelo menos um dos cuidadores, buscando junto ao órgão municipal responsável o padrão de identificação, se houver.

§ 5º O animal comunitário terá preferência para registro, vacinação, esterilização, atendimento e microchipagem na ordem de atendimento do órgão público municipal competente ou serviço público disponível.

Art. 4º Ficam as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas a colocar abrigos móveis (casinhas), para os animais comunitários, nas calçadas e canteiros de seus respectivos imóveis de uso, devendo ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que certificará que o referido abrigo está de acordo com as normas municipais, de forma a não inviabilizar a circulação de pessoas.

§ 1º Resguardado o seu direito de avaliação, de oportunidade e conveniência, o Município poderá, por meio de Decreto, regulamentar os critérios e condições para a colocação de abrigos, recipientes para água e alimentação dos animais comunitários, em vias, praças e escolas públicas, ou em qualquer outro espaço de caráter público.

§ 2º Os abrigos de que trata o caput serão padronizados pelo ente público, e deverão conter placa de identificação com os dizeres “Animal Comunitário” e/ou “cão/gato comunitário” e a referência a presente Lei.

Art. 5º A depreação de qualquer dos itens dos abrigos e acessórios dos animais comunitários constitui infração, sujeitando o autor a penalidade correspondente a multa de 10 (dez) UFMs.

Art. 6º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o cumprimento da presente Lei, em especial no que tange a sua fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DO GABINETE



ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A

Termo de Posse de Diretores

Ao terceiro dia do mês de janeiro do ano de 2025, às onze horas, na Prefeitura Municipal de Itajaí, localizada na Rua Alberto Werner, nº 100, bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí, Santa Catarina, a Itajaí Participações S/A, presente o acionista Município de Itajaí, representada pelo DD. Prefeito Municipal **Robison José Coelho**, representante da totalidade do capital social da companhia, indica ao Conselho de Administração, nomeia e empossa para o mandato de dois anos, a contar desta data, em substituição aos atuais e sob o referendo do referido conselho, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 9.957, de 02 de abril de 2013, e do artigo 149 da Lei Federal 6.404, de 15 de dezembro de 1976, os Senhores **Nikolas Reis Moraes dos Santos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 035.908.269-67, portador do RG 4.003.109, residente e domiciliado na Rua Delfim de Pádua Peixoto, nº 350, torre 09, apto 401, bairro Praia Brava, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.306-806, como **Diretor-Presidente**; **Claudiomir Pedroni**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 953.103.479-68, portador do RG 3.202.914, residente e domiciliado na Rua Jorge Tzachel, nº 382, apto 902, bairro Fazenda, Itajaí, Santa Catarina, CEP: 88.301-600, como **Diretor de Administração e Finanças**; e, **Ana Paula Cardozo da Silva**, brasileira, solteira, gestora de projetos, inscrita no CPF sob o nº 184.670.098-10, portadora do RG 5.140.723, residente e domiciliada na Rua Iraque, nº 84, apto 201, Bairro das Nações, Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP 88.338-280, como **Diretora de Operações**.

Os empossados declaram preencher as condições prévias de exigibilidade dispostas na

legislação vigente, não tendo sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos.

ROBISON JOSÉ COELHO

Prefeito Municipal de Itajaí



Empossados:

Nikolas Reis Moraes dos Santos

Diretor-Presidente

Claudiomir Pedroni

Diretor de Administração e Finanças

Ana Paula Cardozo da Silva

Diretora de Operações



**FIQUE POR DENTRO
DAS PUBLICAÇÕES
DO MUNICÍPIO.**

http://portaldecidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/61